



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº 067-G/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4682/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2019

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.410.879/0001-66, doravante designado **CONTRATANTE**, por intermédio do seu representante legal, o Senhor **MARCUS VINÍCIUS CABRAL DA SILVA**, brasileiro, casado, RG nº 1.870.775 SSP-PI, CPF 879.120.403-82, residente e domiciliado na Avenida Luís Firmino de Sousa, nº 1237, bairro São Benedito, Timon/MA, e a empresa **BIOMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 06.881.482/0001-12, com sede na Av. Pedro Freitas, nº 1228, Vermelha, Teresina-PI, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **JOSÉ ORESTES DE OLIVEIRA MARTINS**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 064154107 SSP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 757.207.017-53, residente e domiciliado na Rua Quadra Saci s/n, Bairro Saci, CEP 64.020-290, Teresina/PI, firmam o presente **CONTRATO para a aquisição de medicamentos controlados para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA**, sujeitando as partes às Leis 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão Presencial e Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 055 de 2016, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Edital.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. Constitui objeto do presente **CONTRATO para a aquisição de medicamentos controlados para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA**, conforme descrito no Termo de referência e Especificação dos Itens, Anexos I do Edital do **Pregão Presencial Nº 052/2019, com SRP nº 006/2020 - Timon – MA.**

1.2. Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o objeto ora contratado, será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:

- a) Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2019, SRP Nº 006/2020** e seus anexos;
- b) Carta Proposta da **CONTRATADA**;
- c) **Liberação nº 210/2021** – Central de Compras/PMT/MA, transcrita a seguir:

Item	Especificação	Marca	Unid	Pr.Unit	Qdade	Pr.Total
2	FENTANILA 50MCG/ML (Cota Reservada Exclusiva para ME, EPP e MEI - 15%)	Hipolabor	CX	166,97	60	10.018,20
3	FLUOXETINA 20MG C/500	Hipolabor	CX	79,80	160	12.768,00
4	HALOPERIDOL 2MG/ML GOTAS 20ML	União Química	FRS	3,47	140	485,80
7	HALOPERIDOL 5MG/ML 1ML C/50AMP (Cota Reservada Exclusiva para ME, EPP e MEI - 15%)	União Química	CX	129,38	35	4.528,30
8	HALOPERIDOL/DECANOATO 50MG/1ML 3AMP	União Química	CX	57,35	200	11.470,00
10	IMIPRAMINA/IMIPRA 25MG C/20CPR	Cristália	CX	6,15	100	615,00
17	LORAZEPAM 2MG C/100CPR	Teuto	CX	14,15	300	4.245,00
21	MIDAZOLAM 50MG/10ML C/100AMP. B1 (Cota Reservada Exclusiva para ME, EPP e MEI - 15%)	União Química	CX	921,25	15	13.818,75
23	MIDAZOLAM 5MG/ML C/100AMP 3ML (Cota Reservada Exclusiva para ME, EPP e MEI - 15%)	Hipolabor	CX	380,80	15	5.712,00
28	RISPERIDONA 1MG 20CPR.	Cristália	CX	11,75	100	1.175,00
29	RISPERIDONA 2MG C/20CPR.	Cristália	CX	14,25	400	5.700,00
30	RISPERIDONA/VIVERDAL 3MG C/30CPR	Prati	CX	27,38	140	3.833,20
31	SERTRALINA 50MG C/30CPR	Aurobindo	CX	16,25	30	487,50
32	TRAMADOL 50MG C/50CAP	Teuto	CX	14,02	40	560,80



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

33	TRAMADOL/RAPITRAM 100MG/2ML C/05AMP	Teuto	CX	13,90	70	973,00
34	TRAMADOL/TRAMADON 50MG C/100	Teuto	CX	68,72	100	6.872,00
37	VALPROATO SODICO 250MG/5ML 100ML	Hipolabor	FRS	8,90	140	1.246,00
38	ACIDO VALPROICO 250MG 100ML	Hipolabor	FRS	8,90	1.400	12.460,00
40	ACIDO VALPROICO 250MG C/25 CPR (Cota Reservada Exclusiva para ME, EPP e MEI - 15%)	Biolab	FRS	29,85	500	14.925,00
41	ALPRAZOLAM 0,5MG 30CPR	Legrand	CX	19,60	300	5.880,00
45	AMITRIPTILINA 25MG C/100CPR	Teuto	CX	19,85	300	5.955,00
47	AMITRIPTILINA 75MG C/200CPR (Cota Reservada Exclusiva para ME, EPP e MEI - 15%)	E.M.S	CX	314,10	15	4.711,50
50	BROMAZEPAM 3MG C/200CPR.	Teuto	CX	67,80	200	13.560,00
51	BROMAZEPAM 6MG C/30CPR	E.M.S	CX	14,25	340	4.845,00
53	CARBAMAZEPINA 2% SUSP.100ML (Cota Reservada Exclusiva para ME, EPP e MEI - 15%)	União Química	FRS	13,50	350	4.725,00
55	CARBAMAZEPINA 200MG C/50CPR (Cota Reservada Exclusiva para ME, EPP e MEI - 15%)	União Química	CX	11,25	400	4.500,00
57	CARBAMAZEPINA 400MG C/500CPR (Cota Reservada Exclusiva para ME, EPP e MEI - 15%)	Cristália	CX	209,05	30	6.271,50
59	CARBONATO DE LITIO 300MG C/500CPR (Cota Reservada Exclusiva para ME, EPP e MEI - 15%)	Hipolabor	CX	250,85	20	5.017,00
60	CITALOPRAM 20MG C/50CPR	Prati	CX	34,45	340	11.713,00
65	CLONAZEPAM 2,5MG/ML GTS.20ML	Prati	FRS	5,60	1.700	9.520,00
67	CLONAZEPAM 2MG C/200CPR (Cota Reservada Exclusiva para ME, EPP e MEI - 15%)	E.M.S	CX	50,15	150	7.522,50
68	CLONAZEPAN/CLONAZEPAX 0,5MG C/20CPR	Geolab	CX	4,50	3.400	15.300,00
75	CLORPROMAZINA 5MG/INJ 5ML C/50AMP (Cota Reservada Exclusiva para ME, EPP e MEI - 15%)	Hypofarma	CX	136,95	35	4.793,25
78	CLORPROMAZINA/LONGACTIL 25MG C/200CPR (Cota Reservada Exclusiva para ME, EPP e MEI - 15%)	Cristália	CX	121,50	35	4.252,50
80	CLORPROMAZINA/LONGACTIL 25MG/5ML C/50AMP (Cota Reservada Exclusiva para ME, EPP e MEI - 15%)	Hypofarma	CX	138,40	30	4.152,00
81	CODEX/CODEINA+PARACE 30MG 12CPR	União Química	CX	15,80	140	2.212,00
83	DIAZEPAN 10MG/2ML C/50AMP (Cota Reservada Exclusiva para ME, EPP e MEI - 15%)	Santisa	CX	84,80	50	4.240,00
87	DIAZEPAN/COMPAZ 10MG C/200CPR (Cota Reservada Exclusiva para ME, EPP e MEI - 15%)	Santisa	CX	62,15	100	6.215,00
96	FENTANILA 0,05MG/2ML C/50AMP (Cota Reservada Exclusiva para ME, EPP e MEI - 15%)	Hipolabor	CX	169,60	25	4.240,00
Valor Total						241.518,80

2. CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS.

2.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente CONTRATO referentes ao Pregão Presencial SRP nº 052/2019, correrão por conta da dotação orçamentária na classificação: Projeto Atividade: 2112 – Manutenção e Administração do FMS; 2114 – Manutenção do PSF; 2118 – Manutenção do PAB Fixo; 2120- Manutenção do Serviço Ambulatorial, Laboratorial e Hospitalar; 2126- Manter e Expandir o Atendimento do CAPS; 2127-Manutenção do SAMU; 2131 – Manutenção da Vigilância em Saúde, Elemento de Despesas: 33.90.30.00–Material de Consumo; Fonte de Recursos: Fonte de Recursos: 102–001, 102-296, 102-304, 102-103, 102-208, 102-214, 102-101, 102-300, 102-280.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS.

3.1. O preço total estimado do presente contrato é de R\$ 241.518,80 (duzentos e quarenta e um mil quinhentos e dezoito reais e oitenta centavos), de acordo com a proposta comercial.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados ao objeto.

4. CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS.

4.1. O prazo de vigência do **CONTRATO**, contados a partir da data de sua assinatura e publicação do seu extrato na imprensa oficial até o dia **31/12/2021**.

4.1.1. A ordem de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do Pregão Presencial, cabendo aos mesmos todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública.

4.2. A execução do objeto deverá ser feita conforme o Termo de Referência constante no anexo I do Edital do **Pregão Presencial Nº 052/2019, SRP nº 006/2021**, respeitando a necessidade do órgão ou ente.

4.2.1. Correrão por conta da Contratada as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para fiscalização caso detectarem alguma irregularidade no fornecimento.

4.3. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Órgão Contratante responsável pelo recebimento.

4.4. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) Referindo-se a especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado;

b) Referindo-se à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sob pena de rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantendo o preço unitário inicialmente contratado.

c) Outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.

4.5. O objeto do contrato deverá ser recebido conforme determinar a autoridade contratante, conforme seja o caso, com emissão de relatório de execução do objeto na forma contratada, acompanhado da nota fiscal/fatura, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência resumido que integra este Edital.

4.6. Quando rejeitado o objeto no todo ou em parte, a contratada deverá substituí-los no prazo estabelecido pela Administração, observando todas as condições inicialmente estabelecidas.

4.7. Caso seja impossível de serem substituídos os objetos que forem rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida ao contratado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO.

5.1. As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no Edital, que a este integra.

5.2. Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente ao fornecimento dos bens, ou em outro prazo inferior que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS E PASEP.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

5.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e

b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

5.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/faturas corrigidas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

5.6. A retenção dos tributos não será efetuada caso o licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que o mesmo é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

5.7. A contratante, quando da efetivação do pagamento, poderá exigir da contratada a documentação que comprovem a regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual ou Municipal e FGTS, sob pena da não efetivação do pagamento.

5.7.1. Na hipótese do item anterior, será adotado como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) calculado pelo IBGE.

5.8. No caso de atraso de pagamento, desde que comprovadamente a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de simples. O valor dos encargos será calculados pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

6. CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

6.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei Nº 10.520/02.

6.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor do objeto não executados, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 10 (dez) dias; e
- b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;
- c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

6.2.1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estadual e Municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

6.2.2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) Fornecer o objeto em desacordo com o Termo de Referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

6.3. ADVERTÊNCIA.

6.3.1. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Timon, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

6.4. SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO.

6.4.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Timon pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

6.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

6.5.1. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável para o acompanhamento da execução contratual à Administração se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Timon, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de Timon ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

6.5.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Administração, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

6.5.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada ao licitante ou contratado nos casos em que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Timon, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) Reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da Administração, em caso de reincidência;
- e) Apresentarem à Administração qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- f) Praticarem fato capitulado como crime pela Lei Nº 8.666/93.

6.5.4. Independentemente das sanções a que se referem os itens 6.2 e 6.4 da Cláusula VI, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizado:

- a) Civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) Perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- c) Criminalmente, na forma da legislação pertinente.

6.6. Nenhum pagamento será feito ao executor do objeto que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

6.7. As sanções serão aplicadas pelo titular da Administração, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

6.8. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das condições para a execução do objeto e daquelas estabelecidas em lei:

7.2. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratados, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;

7.3. Atender prontamente às requisições dos entres contratantes para o fornecimento dos itens discriminados no Termo de Referência.

7.4. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato/objeto;

7.5. Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo do Município de Timon/MA, em decorrência da execução do objeto deste Termo de Referência, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

7.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Órgão Contratante.

7.7. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

7.8. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar à CONTRATANTE, através do representante ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidade que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do objeto;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

7.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, entre outras despesas como transporte, embalagens, seguro, entrega relacionadas ou objeto.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. Será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

8.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato.

8.3. Emitir a “REQUISIÇÃO” autorizadora do fornecimento contratados.

8.4. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.

8.5. Fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor especialmente designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei Nº 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A **CONTRATANTE** exercerá a Fiscalização geral do objeto prestados do presente **CONTRATO**, através de servidor designado para esta fiscalização, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública.

9.2. Fica a **CONTRATADA** obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a Fiscalização do objeto, facultando o livre acesso as instalações da empresa, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da **CONTRATANTE**.

9.3. A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos produtos.

9.4. Fica estabelecido que a Fiscalização não terá poder para eximir a **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste **CONTRATO**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – TRIBUTOS.

10.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita, comprovadamente, na execução do objeto, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo, observada a legislação vigente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS.

11.1. Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador do objeto ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente fornecida entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO.

12.1. O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, nos casos:

I – Administrativamente, nos seguintes casos:

a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

c) Lentidão no seu cumprimento, levando o Município de Timon a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do fornecimento, nos prazos estipulados;

d) Atraso injustificado no início do fornecimento;

e) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao Município de Timon;

f) A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pelo Município de Timon;

g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

h) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo do Município de Timon, ponham em risco a perfeita execução das obras do objeto;
- j) Dissolução da sociedade contratada;
- l) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo do Município de Timon, prejudique a execução do Contrato;
- m) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificada e determinada pelo Município de Timon e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
- n) Supressão do objeto que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;
- o) Suspensão de sua execução, por ordem escrita do Município de Timon por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- p) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Município de Timon, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- q) Não liberação, pelo Município de Timon, de área ou local para execução do objeto, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- r) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.
- s) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

I – Amigavelmente pelas partes.

II – Judicialmente.

12.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.3. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse para a contratação, público, prevista nas letras “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, do inciso “I” do 12.4, sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

I – Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

12.4. A rescisão administrativa elencadas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l” e “q”, poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

I – Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Município de Timon.

12.5. A aplicação das medidas previstas nos incisos I do subitem anterior fica a critério do Município de Timon.

12.6. O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pelo Município de Timon, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do fornecimento, sem prévia e expressa autorização do Município de Timon.

12.7. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

12.8. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO.

13.1. Os preços contratados serão fixos e irredutíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

14.1—Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Timon, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Timon (MA), 23 de março de 2021.


MARCUS VINÍCIUS CABRAL DA SILVA
Secretário de Saúde de Timon/MA
Portaria nº 01224/2021-GP
CONTRATANTE


**JOSE ORESTES DE OLIVEIRA
MARTINS**
BIOMED PRODUTOS MEDICOS E
HOSPITALARES EIRELI EPP
CNPJ nº 06.881.482/0001-12
CONTRATADA

Testemunhas:

1 Valéria de Sousa Santos CPF Nº 013.416.943 - 30

2 Elione da Silva Magalhães CPF Nº 736 304 203 - 97